



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024
PROCESSO Nº 20.440/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, consoante autorização pela Sra. **ÂNGELA CARLA DA ROCHA RODRIGUES, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, DECRETO Nº 012/2024/GP/PMB**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

DESCRIZAÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DECORATIVOS NECESSÁRIOS PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO “ FABULOSO NATAL 2024” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

JUSTIFICATIVA

A presente Contratação tem por finalidade a contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços artístico visando à decoração natalina para este ano de 2024 no município de Bujaru/PA.

Considerado um evento cultural permanente em nosso calendário de festividades culturais, o natal tem, não só em seus eventos como também em sua peculiar decoração, o efeito atrativo da sociedade para a importância da comunhão familiar através da manifestação cultural, constituindo-se também como importante fator de atração turística e comercial de nosso município. O município de Bujaru é uma cidade que atrai consumidores e visitantes, especialmente das cidades circunvizinhas, e no natal o fluxo de pessoas se intensifica e garante o aquecimento da economia. Desta forma torna-se necessário que a cidade esteja devidamente preparada para atrair as pessoas neste período.

A natureza deste trabalho é eminentemente artística e técnica, que exige conhecimento de profissional especializado em ornamentação natalina, além de experiência no planejamento, criação do projeto, instalação e desinstalação, além do adequado funcionamento dos materiais utilizados na decoração.

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Bujaru através da Secretaria Municipal de Cultura não dispõe de servidor que desempenhe função artística e técnica neste ramo, nem mesmo os materiais necessários à implementação do objeto desta contratação, devido a isso, entende-se necessária a contratação.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pois devido a inviabilidade de competição, ou seja, não é possível escolher a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10



proposta mais vantajosa, em razão da natureza do objeto, a ser contratado pela Administração Pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Cuida-se de inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DECORATIVOS NECESSÁRIOS PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO “FABULOSO NATAL 2024” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, com fulcro no artigo 74,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10



II, da Lei nº 14.133/21 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, que permite a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

LEI 14.133/2021, ART. 74, INCISO II, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços que só possam ser fornecidos exclusivo, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)

Comprovada a consagração artística se dar pela Pessoa jurídica **ARAPIUNS COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 56.444.823/0001-60**, nos autos do Processo Administrativo.

Diante do exposto, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação da Pessoa jurídica **ARAPIUNS COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 56.444.823/0001-60**, para a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DECORATIVOS NECESSÁRIOS PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO “ FABULOSO NATAL 2024” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, com fulcro no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, devendo ser ratificado o termo de referência pela autoridade competente.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto a da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10



A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, caput, inciso II, determina que é inexigível a licitação quando houver a contratação de profissional do setor artístico. Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja de profissional do setor artístico, vê-se que no objeto que se pretende contratar preenche o mesmo e é notória a necessidade da contratação de tal da Administração Pública.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, com base na redação do inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21 que autoriza a INEXIGIBILIDADE de licitação para a Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A Pessoa jurídica **ARAPIUNS COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 56.444.823/0001-60**, detém a consagrada pela opinião pública e crítica especializada, que oferecerá ao público Bujaruense, cidades vizinhas e de todo o Brasil, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que os **ARAPIUNS COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 56.444.823/0001-60** representa no cenário regional e nacional, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses da Secretaria Municipal de Cultura de Bujaru-PA.

I- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

I.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DECORATIVOS NECESSÁRIOS PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO “ FABULOSO NATAL 2024” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

II – FORNECEDOR/PRESTADOR: ARAPIUNS COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 56.444.823/0001-60, preenche todos os requisitos de habilitação e possui qualificação mínima necessária para realização desse serviço ora mencionado acima, devido ser do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou todas os documentos necessários, e ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preço.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Em análise aos presentes autos, a escolha recaiu a favor da Pessoa Jurídica **ARAPIUNS COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 56.444.823/0001-60**, detém a CONSAGRAÇÃO ARTISTICA dos serviços pretendidos, conforme documentos constantes nos autos do processo apresentado. Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

IV- DO QUANTITATIVO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10



No que versa sobre os quantitativos constantes no Termo de Referência, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Bujaru-PA.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Outrossim, segue também em anexo, toda documentação necessária da Pessoa Jurídica **ARAPIUNS COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ N° 56.444.823/0001-60**, está que se perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima descritos, conforme pode ser constatado pela documentação apresentada, sendo empresa do setor artístico, se destacou em sua proposta o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura para o exercício de 2024, conforme consta nos autos do processo administrativo e abaixo:

Unidade Gestora: 11.01-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Classificação Funcional- 13.392.0009.2.017.0000-Apoio às manifestação culturais religiosas e cívicas.

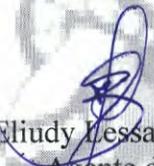
Classificação Econômica: 33.90.39.00: Outros Serv. De Pessoa Jurídica.

VII- DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Bujaru, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO à empresa **ARAPIUNS COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ N° 56.444.823/0001-60**.

Assim, submeto os autos do processo licitatório a análise da Procuradoria Jurídica e posterior ratificação pelo Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Bujaru - PA, 05 de novembro de 2024.


Eliudy Lessa Chermont Borges
Agente de Contratação
Port. N° 01/2024/GP/PMB